



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI MUNICIPAL Nº. 273/2013, de 02 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Barra de Santana, para o quadriênio 2014 a 2017.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Barra de Santana para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014/2017 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em três eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

EIXO I: Gestão Pública de Qualidade

EIXO II: Desenvolvimento Social

EIXO III: Infraestrutura produtiva e logística

EIXO IV: Desenvolvimento Econômico

PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO

Macro objetivo: 21 – AÇÕES DO LEGISLATIVO

Programa: 1001 – Garantia do Funcionamento do Poder Legislativo

PROMOVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Macro objetivo: 22 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Programa: 1002 – Gestão Pública de Qualidade

PROMOVER AÇÕES PARA O REGULAR EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO.

Programa: 1003 – Manutenção do Equilíbrio Fiscal

PROMOVER AÇÕES DESTINADAS AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, PAGAMENTO DAS DÍVIDAS E ENCARGOS SOCIAIS.

Macro objetivo: 23 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Programa: 1004 – Elevação do Nível Educacional da População

AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO DANDO ACESSO À TODA POPULAÇÃO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Programa: 1005 – Manutenção de Ações Correlatas com a Área da Educação

PROMOVER AÇÕES NECESSÁRIAS AO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA BENEFÍCIO DA EDUCAÇÃO.

Macro objetivo: 24 – GARANTIA A CIDADANIA

Programa: 1006 – Garantia de Cidadania à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

AMPARAR PROTEGER E DAR CONDIÇÕES SOCIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Programa: 1007 – Serviços de Proteção Social à População

ASSEGURAR AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL À POPULAÇÃO EM GERAL, ESPECIALMENTE AOS MAIS CARENTES

Macro objetivo: 25 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE

Programa: 1008 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde

DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR E AMPLIAR O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO

Macro objetivo: 26 – INFRAESTRUTURA URBANA E QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Programa: 1009 – Ações Estruturantes ao Meio Urbano

PROMOVER AÇÕES DESTINADAS A REALIZAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE GARANTAM A MAIOR ACESSIBILIDADE E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Programa: 1010 – Qualidade do Meio Ambiente

AMPLIAÇÃO E GARANTIA DE SERVIÇOS DE SISTEMAS PÚBLICOS ESGOTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Programa: 1011 – Habitação Popular

PROMOVER AÇÕES INERENTES AO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL.

Macro objetivo: 27 – APOIO AO HOMEM DO CAMPO

Programa: 1012 – Fortalecimento da Infraestrutura Rural

PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM ACESSO ÀS LOCALIDADES, FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E CONDIÇÕES HÍDRICAS.

Macro objetivo: 28 – AÇÕES DE CULTURA E LAZER

Programa: 1013 – Desenvolv.de Potencialidades Turísticas e Praticas Esportiva

PROMOVER AÇÕES DESTINADAS A DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATRAÇÕES NATURAIS DA REGIÃO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Macro objetivo: 29 – APOIO ADMINISTRATIVO

Programa: 2001 – Apoio Administrativo
DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Macro objetivo: 30 – POTENCIALIZAR O ACESSO À INFORMÁTICA

Programa: 1014 – Acesso a Informática
PROMOVER O ACESSO DAS PESSOAS MAIS CARENTES A INFORMÁTICA.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibiliza-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



Art. 8º - O Plano Plurianual será acompanhado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo Único - Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.

Art. 9º - Os órgãos do Poder Executivo responsável pela condução dos programas, deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10 - A Prefeitura poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados dos programas e respectivas ações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 02 de dezembro de 2013.


AMAURI FERREIRA DE SOUZA
Prefeito